

DECRETO Nº: 042 de 14 de setembro de 2023.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DOS RECURSOS PROVENIENTES DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE
JULHO DE 2022 - LEI PAULO GUSTAVO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Muaná, Senhor Eder Azevedo Magalhães, no uso de suas atribuições por Lei e em correspondência com o artigo 92, inciso IX e XIV, da Lei Orgânica Municipal de Muaná:

Considerando que a Lei 195/2022 visa o apoio financeiro para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Considerando a Lei nº: 305/2023 que fez a adequação à Lei Orçamentária Anual no Município de Muaná.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação dos recursos provenientes da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo – neste ato denominado LPG. Que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municipal, para garantir ações emergenciais ao setor cultural, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrente de calamidade pública ou pandemias.

Art. 2º - O recurso destinado ao Município de Muaná, proveniente da Lei supracitada, será de R\$ 361.080,78 (Trezentos e sessenta e um mil, oitenta reais e setenta e oito centavos) divididos conforme determinação do Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura, da Seguinte forma:

13.392.0473.2.106 – Apoio as Atividades Áudio Visuais

Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º – Audiovisual

33.90.31.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas.....	R\$	215.927,19
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	R\$	18.000,00
3 3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.....	R\$	18.054,00
33.90.35.00 – Serviços de Consultoria	R\$	5.000,00

13.392.0472.2.107 – Apoio as Atividades Culturais e Áudio Visuais

Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º – Demais Setores da Cultura

33.90.31.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas	R\$	100.000,00
33.90.35.00 – Serviço de Consultor.....	.R\$	4.099,59

Art.3º- O recurso terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, TrandereGov, e será gerido pela prefeitura Municipal de Muaná, através da Fundação de Cultura Desporto e Turismo.

Art. 4º- Fica obrigatório a inscrição dos artistas e espaços culturais no cadastro Municipal da Fundação de Cultura Desporto e Turismo (Departamento de Cultura) e Mapa Cultural do Estado do Pará, sendo a participação nas ações previstas pela LPG no Município condicionadas a estes cadastros.

Art. 5º- Compreende-se como AUDIOVISUAL os meios de comunicação que estabelecem um conjunto de elementos visuais e sonoros, ao mesmo tempo para transmissão de mensagens como televisão e cinema.

Art. 6º- A Fundação de Cultura Desporto e Turismo, realizará uma oitava aberta a toda comunidade de artistas do Município, garantindo ampla participação, medidas de transparência e impessoalidade na execução das ações da LPG.

PARÁGRAGO ÚNICO: Após a adequação orçamentária de que tratam os artigos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverão promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos de editais, chamamentos públicos, prêmios, ou quaisquer outras formas de seleção pública, relativa aos recursos que trata esta lei Complementar, por meio de Conselhos, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiência pública ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar do chamamento público, sessões públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados deverão ser observados na elaboração dos instrumentos de seleção de que trata este parágrafo.

Art.7º - Entende-se por adequação orçamentária a inscrição dos recursos da Lei Paulo Gustavo no orçamento anual de 2023 (LOA), por meio de ferramentas legais, garantindo a execução dos recursos com aprovação dos setores executivo e legislativo do Município, conforme previsto no Art. 11 da lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (lei Paulo Gustavo)

Art.08 - Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista, nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária pública no prazo de 180 (cento e oitenta) dias,

Prefeitura Municipal de Muana
CNPJ 05.105.200/0001-22



contados da data de descentralização, deverão ser automaticamente revestidos Estados.

Art.9º- Após a adequação orçamentária, a oitiva de Cultura, será realizado mediante a publicação oficial estabelecendo dia, horário a serem publicados na página oficial da Prefeitura Municipal de Muaná, redes sociais da prefeitura e quaisquer outros meios de comunicação que garanta a ampla divulgação.

Art.10 – Os resultados propostos pelos grupos de trabalho, decorrente das Oitivas deverão ser observados na elaboração dos instrumentos de seleção.

Art.11 – Os instrumentos de seleção deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos de acessibilidade, ações afirmativas e contrapartidas previstas no Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e na Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022

Art.12 – Os instrumentos de seleção deverão priorizar aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, que comprovadamente, possuem sua atividade artística e foram afetados em consequência da pandemia do COVID-19.

Art.13 – A participação nos instrumentos de seleção está condicionada ao cadastro Municipal de cultura e ao mapa cultural do Estado do Pará de artistas, espaços e coletivos.

Art.14 – Para garantir ampla publicidade e transparência a Prefeitura de Muaná/Fundação de Cultura Desporto e Turismo, usará a página oficial da Prefeitura Municipal de Muaná, para publicações e comunicados acerca da Lei Paulo Gustavo no Município.

Art.15 – Os decretos, portarias, editais, lista de inscritos, homologação e outros documentos oficiais que tangem a LPG no município, deverão ser publicados na página oficial da Prefeitura Municipal de Muaná.

Art.16 – Atendendo ao artigo 10 do Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, o município se comprometerá por meio da Fundação de Cultura Desporto e Turismo a firmar termo de





cooperação federativa com o Sistema Nacional de Cultura, consolidando suas responsabilidades diante do fortalecimento das políticas públicas de cultura no Município.

Art.17 – Cabe ao Município de Muaná em responsabilidade com a LPG:

I - apresentar a documentação necessária para aprovação do plano de ação na forma prevista neste Decreto;

II - apresentar Plano de ação ao Ministério da Cultura;

III - fortalecer os sistemas Estaduais, Distritais e Municipais de cultura existente ou, se inexistente, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipal de cultura, e apresentar as devidas comprovações;

IV - executar o plano de ação, conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão.

V - promover adequação orçamentária dos recursos recebidos;

VI - realizar oitiva, observando o disposto neste Decreto;

VII - analisar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos selecionados;

VIII - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

IX - encaminhar ao Ministério da Cultura

a) Relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados; e.

b) Relatório final de gestão

X - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XI - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura; e.

XII - instaurar tomada de conta especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções. Quando necessário;

Prefeitura Municipal de Muaná
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.gov.pa.br
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro
Muaná - Pará - 68825-000



XIII - Garantir adequação orçamentária no prazo previsto em Lei;

Art.18 - No caso de saldo remanescente dos recursos. A devolução deverá respeitar os termos da Lei nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art.19 - A Fundação Cultura Desporto e Turismo poderá expedir portaria pra complementar cartilha e outros documentos a fim de esclarecer e orientar a execução da Lei Paulo Gustavo.

Art. 20 Nenhum membro do conselho Municipal de cultura, que integrar a comissão de elaboração e seleção de projetos, poderá pleitear o uso dos recursos da Lei complementar nº195, de 08 de julho de 2022.

Art.21 Em conformidade com o artigo 13 da Lei nº:195/2022 Todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos desta Lei Complementar deverão conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

Art.22 - Os casos omissos serão dirimidos pela Fundação de Cultura Desporto e Turismo.

Art.23 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se a Cumpra-se

Muaná, Pará, em 14 de setembro de 2023.


EDER AZEVEDO MAGALHÃES
Prefeito do Município de Muana – PA
Prefeitura Municipal de Muana
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.gov.pa.br
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro
Muana - Pará - 68825-000